

## **Parecer**

Projeto de Lei n.º 383/XV/1.ª (PCP)

Projeto de Lei n.º 384/XV/1.ª (L)

**Relator:** Deputado

Miguel Matos (PS)

---

Projeto de Lei n.º 383/XV/1.ª (PCP) - «Contribuição Extraordinária sobre Lucros, de combate à especulação e práticas monopolistas»

Projeto de Lei n.º 384/XV/1.ª (L) - «Estabelece uma taxa adicional sobre lucros extraordinários»

## **ÍNDICE**

### **PARTE I – CONSIDERANDOS**

### **PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR**

### **PARTE III – CONCLUSÕES**

### **PARTE IV – ANEXOS**

## PARTE I – CONSIDERANDOS

### ❖ Nota Introdutória

No dia 2 de dezembro de 2022, ao abrigo e nos termos do poder de iniciativa da lei consagrados na alínea *b*) do artigo 156.º e do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República (RAR), o Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (GP PCP) apresentou à Assembleia da República (AR) o **Projeto de Lei n.º 383/XV/1.ª (PCP) – «Contribuição Extraordinária sobre Lucros, de combate à especulação e práticas monopolistas»**.

Na mesma data, o Deputado Único Representante do Livre (L), nos mesmos termos acima referidos, apresentou à AR o **Projeto de Lei n.º 384/XV/1.ª (L) - «Estabelece uma taxa adicional sobre lucros extraordinários»**.

Ambas as iniciativas foram acompanhadas das respetivas fichas de avaliação prévia de impacto de género, tendo sido admitidas no dia 5 de dezembro e anunciadas no dia 7 do mesmo mês, data em que baixaram na generalidade à Comissão de Orçamento e Finanças (5.ª COF), em conexão com a Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação (6.ª CEOPPH).

As duas iniciativas foram agendadas, por arrastamento com a Proposta de Lei n.º 47/XV/1.ª (GOV) - «Regulamenta as contribuições de solidariedade temporárias sobre os setores da energia e da distribuição alimentar», para a reunião plenária de dia 20 de dezembro.

### ❖ Análise do Diploma

#### **Objeto e Motivação**

O GP PCP fundamenta a apresentação do **Projeto de Lei n.º 383/XV/1.ª (PCP)** na noção de que existem alguns grupos económicos com atividade no sector energético, bancário, segurador e da distribuição alimentar que estão a beneficiar do atual contexto de inflação, aumentando os seus lucros. Assim, entende o GP PCP que os ganhos excecionais destas empresas devem ser tributados de forma extraordinária, defendendo que as receitas obtidas por essa via sejam utilizadas no apoio às famílias e às micro, pequenas e médias empresas. Defende, pois, a criação de uma Contribuição Extraordinária sobre Lucros, de combate à especulação e práticas monopolistas que designa de “CEL”, a qual, nos termos do artigo 5.º do Projeto de Lei, deverá ser objeto de regulamentação própria, em sede de decreto-lei, designadamente na parte relativa ao regime de retenção na fonte e procedimento e forma de liquidação.

Na mesma linha, o **Projeto de Lei n.º 384/XV/1.ª (L)** pretende introduzir no ordenamento jurídico nacional um imposto sobre o lucro extraordinário de empresas do setor da energia, da banca, da distribuição alimentar e, ainda, do armamento, setores que, segundo o proponente, têm beneficiado do contexto de inflação e da guerra. Segundo o proponente, esta opção tem sido defendida por diversas instituições, nomeadamente

a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE), o Fundo Monetário Internacional (FMI) e a Comissão Europeia (COM), e diversos países já introduziram ou pretendem introduzir uma tributação desta natureza.

### ***Apreciação dos requisitos constitucionais, regimentais e formais***

As iniciativas em apreço assumem a forma de projeto de lei, nos termos do n.º 2 do artigo 119.º do RAR, encontra-se redigida sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal e é precedida de uma breve exposição de motivos, cumprindo, assim, os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 124.º do RAR.

A análise constante da nota técnica, que se encontra em anexo e cuja leitura integral se recomenda, informa que são respeitados os limites à admissão da iniciativa determinados no n.º 1 do artigo 120.º do RAR, uma vez que as iniciativas definem concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa e parecem não infringir a Constituição ou os princípios nela consignados.

Nesta fase do processo legislativo, e de acordo com a nota técnica, as iniciativas em análise não suscitam questões de relevo no âmbito da lei formulário, pese embora seja notado que existe margem para aperfeiçoamento dos respetivos títulos, à luz do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da referida lei.

Cabe ainda notar que, em caso de aprovação, o **Projeto de Lei n.º 383/XV/1.ª (PCP)**, não dispondo sobre a respetiva entrada em vigor, iniciará a sua vigência no 5.º dia seguinte ao da sua publicação, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º da lei formulário. Já o **Projeto de Lei n.º 384/XV/1.ª (L)**, caso venha a ser aprovado, entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, de acordo com o disposto no seu artigo 3.º, que se encontra em conformidade com o estabelecido no n.º 1 do artigo 2.º da lei formulário, segundo o qual os atos legislativos «entram em vigor no dia neles fixado, não podendo, em caso algum, o início da vigência verificar-se no próprio dia da publicação».

Por fim, cabe dar nota da sugestão apresentada na nota técnica no sentido de, tratando-se de iniciativas que partilham o mesmo objeto, em caso de aprovação, deve ser ponderada a preparação de um texto único com vista à publicação de uma única lei, tendo ainda em conta que há uma proposta de lei em apreciação sobre a mesma matéria, a Proposta de Lei n.º 47/XV/1.ª (GOV).

### **❖ Enquadramento jurídico nacional, europeu e internacional**

A nota técnica anexa a este parecer apresenta uma análise cuidada ao enquadramento jurídico nacional relevante para a iniciativa em apreço, de onde se salienta:

- A análise feita relativamente aos preceitos constitucionais a ter em conta na análise das iniciativas em apreço e que remetem para a promoção da justiça social, para a salvaguarda da igualdade de oportunidades e para a correção das desigualdades na distribuição de riqueza e do rendimento, nomeadamente

Comissão de Orçamento e Finanças

através da política fiscal, a qual, nos termos da lei fundamental, visa não apenas a satisfação das necessidades financeiras do Estado e outras entidades públicas, mas também uma repartição justa dos rendimentos e da riqueza;

- A remissão para o Código das Sociedades Comerciais, de onde se retira que o direito ao lucro inderrogável e irrenunciável, mas que dispõe igualmente que uma percentagem não inferior à vigésima parte dos lucros da sociedade é obrigatoriamente destinada à constituição de uma reserva legal, não podendo, assim, ser distribuída aos sócios;
- A análise dos regimes gerais de tributação dos lucros existentes no ordenamento jurídico português, bem como dos regimes específicos aplicáveis aos setores de atividade económica endereçados pelas iniciativas em apreço;
- A síntese relativa ao Regulamento (UE) 2022/1854 do Conselho, que estipulou uma contribuição solidária obrigatória temporária sobre os lucros excedentários das empresas no setor petrolífero, de gás natural, carvão e refinarias;
- A referência a dois relatórios da OCDE que endereçam o objeto das iniciativas em apreço, nomeadamente ao remeter para a relevância de prevenir a existência de «ganhos excessivos» e ao remeter para a introdução de *windfall profit taxes* como meio para responder ao aumento dos preços da energia.

Recomenda-se, em qualquer caso, a leitura integral da nota técnica, a qual se encontra em anexo ao presente parecer.

❖ **Enquadramento parlamentar**

Com objeto similar ao dos dois Projetos de Lei em apreço, foi identificada a Proposta de Lei n.º 47/XV/1 (GOV) - «Regulamenta as contribuições de solidariedade temporárias sobre os setores da energia e da distribuição alimentar», que incide sobre matéria análoga à das presentes iniciativas. Com âmbito conexo, foram ainda identificados o Projeto de Lei n.º 389/XV/1.ª (PAN) - «Impede o pagamento de remunerações accionistas e de bónus por instituições de crédito, que tenham recebido apoios financeiros públicos entre 2008 e 2022» e o Projeto de Lei n.º 399/XV/1.ª (CH) - «Determina a distribuição dos lucros excessivos das empresas de energia licenciadas para operar no mercado nacional aos seus clientes».

Como notado na Parte I do presente parecer, o Projeto de Lei n.º 383/XV/1.ª (PCP) e o Projeto de Lei n.º 384/XV/1.ª (L), bem como o Projeto de Lei n.º 389/XV/1.ª (PAN) e o Projeto de Lei n.º 399/XV/1.ª (CH), foram agendados por arrastamento com a Proposta de Lei n.º 47/XV/1 (GOV) para a reunião plenária de 20 de dezembro.

❖ **Consultas e contributos**

Conforme referido na nota técnica anexa ao presente parecer, atenta a matéria das iniciativas consideradas, poderá ser pertinente consultar o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, bem como as associações representativas das empresas

pertencentes aos sectores objeto da tributação visada, incluindo a Associação Portuguesa de Empresas Petrolíferas (APETRO), a Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição (APED) e a Associação Portuguesa de Bancos (APB).

## PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

O signatário do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre a iniciativa em apreço, a qual é, de resto, de «elaboração facultativa» nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do RAR, reservando o seu Grupo Parlamentar a respetiva posição para o debate em plenário.

## PARTE III – CONCLUSÕES

A Comissão de Orçamento e Finanças é de parecer que o **Projeto de Lei n.º 383/XV/1.ª (PCP) - «Contribuição Extraordinária sobre Lucros, de combate à especulação e práticas monopolistas»** e o **Projeto de Lei n.º 384/XV/1.ª (L) - «Estabelece uma taxa adicional sobre lucros extraordinários»** reúnem os requisitos constitucionais e regimentais para serem discutidos em plenário, reservando os grupos parlamentares o seu sentido de voto para o debate em plenário.

## PARTE IV – ANEXOS

- Nota Técnica do **Projeto de Lei n.º 383/XV/1.ª (PCP) - «Contribuição Extraordinária sobre Lucros, de combate à especulação e práticas monopolistas»** e do **Projeto de Lei n.º 384/XV/1.ª (L) - «Estabelece uma taxa adicional sobre lucros extraordinários»**

Palácio de São Bento, 20 de dezembro de 2022,

O Deputado Relator

  
(Miguel Matos)

O Presidente da Comissão

  
(Filipe Neto Brandão)